



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO Nº 015/2022
PROCESSO Nº04.000.085.22.00**

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por **BH FARMA COMÉRCIO LTDA** ao Edital do Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto é Registro de preço para aquisição de medicamentos padronizados necessários para atender a demanda do município de Belo Horizonte.

ADMISSIBILIDADE DOS ESCLARECIMENTOS

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Dessa forma, e considerando que a data da sessão pública está designada para ocorrer em 27/06/2022, tem-se que o pedido de esclarecimentos apresentado pela Interessada **BH FARMA COMÉRCIO LTDA** em 22/06/2022 é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, o Pregoeiro poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Gerência de Assistência Farmacêutica e Insumos Essenciais- GAFIE, área técnica responsável pela elaboração do Termo e Referência e aquisição dos bens, este Pregoeiro passa a responder o questionamento abaixo:

QUESTIONAMENTOS DA INTERESSADA BH FARMA COMÉRCIO LTDA

A empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal o Sr. Hélio Alves Rocha, inscrito no Registro Geral 1.134.028 – SSP/BA e no CPF: 112.191.815.87, vêm respeitosamente, por meio dessa, solicitar esclarecimento conforme segue: Conforme pode ser extraído do edital o item 41 solicita o produto Lactulose.

Salientamos que como o objeto dessa licitação é claro e preciso quando descreve que o registro de preços busca aquisição de medicamentos, neste sentido cabe informar que a Lactulose registrada na categoria Alimento não deve ser comparada com Lactulose registrada na Medicamento.

Resposta SMSA:

Da análise do edital observa-se a descrição do objeto licitado no preâmbulo encontra-se descrita de forma sucinta, vez que é impossível descrever 41 objetos - lotes - no mesmo. Desta forma, os itens a serem



adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA foram descritos de forma completa no Anexo I: Especificação e Quantidade do Objeto, veja-se os lotes 20 e 21:

						100 / 0
20	25641	LACTULOSE 667 MILIGRAMAS/MILILITRO, XAROPE, FRASCO COM 120 MILILITROS.	UNID	45.000	70%	AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL 75%
21	25641	LACTULOSE 667 MILIGRAMAS/MILILITRO, XAROPE, FRASCO COM 120 MILILITROS.	UNID	15.000	70%	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI 123/06 COTA

Ainda, as licitantes para a correta formulação de suas propostas devem ler o edital e todos os seus anexos na íntegra, pois, as regras de condução do certame, assim como as especificações do objeto e futuras obrigações estarão dispostas em todo o seu corpo.

Neste sentido, importante esclarecer que no item 13- Das exigências para Habilitação da proposta, o edital dispôs de forma clara que as propostas deveriam ser formuladas contendo o registro dos produtos na ANVISA, sejam eles **classificados como medicamentos ou, conforme subitem 13.2.3.1, "d" caso classificados como alimento, produto para saúde ou suplemento vitamínico/mineral** deverão ser apresentados os registros dos mesmos.

e) Comprovante de registro do Medicamento/suplemento vitamínico e/ou mineral junto à ANVISA válido na data da disputa de preço, nos termos das RDCs nº 200, de 26 de dezembro de 2017; Nº 23, de 15 de março de 2000; Nº 27, de 06 de agosto de 2010; Nº 199, de 26 de outubro de 2006; Nº 243, de 26 de julho de 2018; e Instrução Normativa Nº 28, de 26 de julho de 2018.

Observe que o edital, teve a prudência de especificar nos itens e subitens acima que seriam aceitas propostas para os produtos, licitados nos 41 lotes, tanto aqueles que tivessem a comercialização na forma de medicamento quanto de alimentos/suplemento vitamínico ou mineral.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2022

Gisele Ferreira de Souza

Pregoeira